



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1427/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/52875/2011
PROTOCOLO	: 1081923
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 09/2010
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA
INTERESSADO	: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
VALOR	: R\$ 0,75 POR DOC. ARRECADADO
RELATOR	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – RECEBIMENTO E REPASSE DE TRIBUTOS E RECEITAS – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular a formalização dos termos aditivos ao instrumento contratual quando os documentos que os instruem atendem integralmente às disposições legais, bem como tenham sido remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências normativas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, em declarar regular a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 09/2010 em exame.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

RELATÓRIO

A Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 09/2010), celebrada entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Funcionários e Servidores Públicos de Mato Grosso do sul.

O Procedimento de Dispensa de Licitação (1ª fase) foi julgado regular e legal por meio da Decisão Singular n. 00044/2011.

A Formalização do Contratual (2ª fase) foi julgada regular e legal por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-5151/2012.

Os 1º e 2º Termos Aditivos foram julgados regulares e legais por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-511/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspeção de Controle Externo em Análise manifestou pela regularidade e legalidade do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 009/2010.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

VOTO

A Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que os Termos Aditivos e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público e **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 09/2010, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Com-



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

plementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira relatora e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 09/2010 em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.LCS
SETAC.ASC/crr